Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-143/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67477/2011
PROTOCOLO	**:**	1155722
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA ELISA DOS REIS KOTAI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00035/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados no relatório, praticados na gestão da Sra. Maria Elisa dos Reis Kotai, Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela impugnação do valor de R$ R$ 53.955,60 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta reais), acrescido de juros e atualização monetária, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n° 48/90 vigente à época, sendo: R$ 40.481,64 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referente a pagamento a maior dos subsídios dos vereadores, contrariando a letra "b" do inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal; R$ 5.769,80 (cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), referente ao pagamento indevido de diárias; R$ 7.704,16 (sete mil, setecentos e quatro reais e dezesseis centavos), referente ao pagamento a maior de horas extras, responsabilizando a Sra. Maria Elisa dos Reis Kotai, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu;

3 – pela aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS à Sra. Maria Elisa dos Reis Kotai, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, em razão de infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento ao erário municipal, do valor da impugnação e, da multa as cofres do FUNTC/MS conforme itens 2 e 3, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5 – pela determinação ao atual Presidente da Câmara Municipal, se ainda não o fez, para que suspenda os pagamentos de adicional por tempo de serviço de forma incorreta, sendo calculado sobre os vencimentos do cargo em comissão, quando deveria ter como base os vencimentos do cargo efetivo, e pagamento de incorporação de vantagens do cargo em comissão por falta de fundamento legal para a sua realização, sob pena de responsabilização, nos termos do § 1º artigo 123 do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena das sanções cabíveis;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba